

**PORTARIA Nº- 590, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Altera a Norma Regulamentadora n.º 04 -
Serviços Especializados em Engenharia de
Segurança e em Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO,
no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo
único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei
n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 4.4 e 4.4.1 da Norma
Regulamentadora n.º 04 (Serviços Especializados em Engenharia de
Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela
Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a
seguinte redação:

4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança
e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do
Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança
do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico
em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir
formação e registro profissional em conformidade com o disposto na
regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos
pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)

Art. 2º Inserir o subitem 4.9.1 na Norma Regulamentadora
n.º 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em
Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8
de junho de 1978, com a seguinte redação:

4.9.1 Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento
das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de
Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa
poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique,
no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o
somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo,
6 (seis) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS